



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 139, de 29 de abril de 2014 e Lei Complementar nº 194, de 06 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º...

Parágrafo 1º - Para os fins de concessão da Progressão Horizontal estabelecida nesta Lei, a avaliação do desempenho do Professor e do Pedagogo será realizada de acordo com a metodologia prevista na Lei 3.384, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 19...

Parágrafo 1º - Para a avaliação periódica meritocrática do desempenho dos servidores da Educação será utilizada metodologia estabelecida na Lei 3.384, de 28 de dezembro de 2020, a ser regulamentada por Decreto.

Art. 20 - *A avaliação periódica meritocrática do desempenho do Professor e do Pedagogo será contínua, sendo efetuada semestralmente.*

Art. 21 - *A aplicação da Progressão Horizontal à carreira do Pedagogo, cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Magistério e/ou do Grupo Ocupacional Magistério e Gestão Escolar, será efetuada segundo a passagem de uma Classe a outra Classe, conforme a escala de classes designada pelas letras maiúsculas de A a O, observado para a Progressão o interstício de 02 (dois) anos, o total de até 15 (quinze) avaliações bianuais ao longo da vida profissional, sendo o fundamento da Progressão Horizontal a avaliação do desempenho deste profissional na escola, compreendendo nesse intervalo de tempo o registro semanal de suas atividades efetuado em protocolo padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.*

Parágrafo 1º - *A avaliação periódica meritocrática do desempenho do Pedagogo será contínua, ao longo de cada ano letivo, realizada*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

semestralmente segundo metodologia estabelecida na Lei 3.384, de 28 de dezembro de 2020, a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo 2º - São consideradas atividades de cumprimento obrigatório pelo Pedagogo:

- a) No caso do Ensino Fundamental II, visitaç o t cnico-pedag gica do Pedagogo  s salas de aula para assistir, por m s, pelo menos 01 (uma) aula de cada professor, com altern ncia de turmas e de anos da escolaridade, efetuando o registro por escrito do que foi observado em sala de aula; no caso do Ensino Fundamental I e Educa o Infantil, o Pedagogo dever  assistir pelo menos 1 (uma) aula por m s de cada professor por ele coordenado, efetuando o registro por escrito do que foi observado em sala de aula;*
- b) Participa o no planejamento e no acompanhamento da execu o das ACs semanais realizadas pelos professores;*
- c) Encontros individuais quinzenais, com cada professor por ele coordenado;*
- d) Registro escrito de cada sess o de AC, com a anota o das tarefas e produtos realizados por cada um dos professores participantes, por ele coordenados;*
- e) Registro escrito e acompanhamento quinzenal, por sala de aula sob sua responsabilidade, dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, observado, por disciplina, que tipo de dificuldade e que progresso esses alunos est o apresentando a partir da interven o efetuada em seu apoio;*
- f) Reuni o pedag gica quinzenal programada com o Diretor Escolar, Vice-Diretor e com os demais pedagogos da escola, com registro escrito dessa atividade, para balan o semanal sobre o estado da aprendizagem dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e sobre o desempenho geral dos professores.*

Art. 27 – *O pr mio por produtividade ser  concedido segundo o desempenho do servidor aferido anualmente na escola.*

Par grafo 1º. Para a aferi o do desempenho anual do Professor e do Pedagogo ser  utilizada a m dia das avalia es de desempenho realizadas no exerc cio financeiro

Par grafo 2º. O pr mio por produtividade poder  ser pago ao servidor em uma ou em at  o m ximo de duas parcelas, sempre no intervalo de tempo transcorrido de dezembro a fevereiro, vez que em dezembro a Prefeitura Municipal realiza o pagamento do 13º sal rio e do ter o de f rias do pessoal do magist rio municipal.

Art. 48...

I - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II -

a) O servidor da Educação nomeado para o exercício de cargo em comissão será avaliado de acordo com o formulário de avaliação de desempenho dos cargos comissionados nos termos previstos na Lei 3.384, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 51....

Parágrafo 1º....

Parágrafo 2º....

Parágrafo 3º. A participação do Professor nas horas-atividade ou atividades complementares (ACs) corresponde ao cumprimento da parte não-letiva da jornada semanal obrigatória e remunerada de trabalho na escola, destinada ao estudo e à pesquisa, elaboração ou revisão dos planejamentos semanais de aulas, avaliação e registros sobre a aprendizagem dos alunos, orientação pedagógica e entrevistas individuais com o Pedagogo e/ou com o Diretor Escolar, para análise de resultados bimestrais acadêmicos dos alunos, confecção de itens ou de questões para a elaboração de testes ou provas, elaboração de questões de para-casa, correção dos produtos elaborados pelos alunos, elaboração de textos e de roteiros de estudos, e participação em seminários e em oficinas, conforme programação semanalmente formulada sob a responsabilidade do(s) Pedagogo(s) do estabelecimento de ensino.

Art. 52. *A jornada semanal de trabalho do Pedagogo é de 27:00 (vinte e sete) horas de trabalho, distribuídas em 25:00 (vinte e cinco) horas de trabalho na escola, e 02 (duas) horas de trabalho em atividades complementares, em casa ou lugar da sua preferência, destinadas ao estudo e à pesquisa, elaboração ou revisão dos planejamentos semanais de aulas, avaliação e registros sobre a aprendizagem dos alunos, preparo das orientações pedagógicas para as entrevistas que serão aplicadas com os professores, análise dos resultados acadêmicos bimestrais e participação em seminários e em oficinas, conforme programação semanalmente formulada pela direção da escola e Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 2º. O art. 86 da Lei Complementar nº 194, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86.....

I -

II -

III -

IV -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V -

VI - o servidor deverá ter sido aprovado na última avaliação de desempenho realizada com pontuação acima de 70% (setenta por cento) dos pontos totais distribuídos.

Art. 3º. Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público, optantes pelo regime estabelecido pela Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2014 os dispositivos do Título IV – Da Movimentação de Pessoal constantes da Lei Complementar nº 194, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 4º. A avaliação de desempenho dos servidores públicos da Educação, efetivos e comissionados, regidos pela Lei Complementar nº 139/2014 e pela Lei Complementar nº 194/2019, bem como dos funcionários contratados com base na Lei Complementar nº 175, de 16 de março de 2018, serão realizadas de forma padronizada, segundo a metodologia prevista na Lei Municipal nº 3.384, de 28 de dezembro de 2020 e formulários a serem regulamentados por Decreto.

§ 1º. Os servidores nomeados para cargos e funções de confiança, previstos da Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018, lotados na Secretaria de Educação serão avaliados segundo a metodologia prevista na Lei Municipal nº 3.384/2020 e formulários a serem regulamentados por Decreto, sem distinção quanto ao vínculo e ao regime jurídico.

§ 2º. A avaliação de desempenho dos servidores da Educação será realizada nos meses de junho e dezembro.

§ 3º. Excepcionalmente no exercício de 2022 os benefícios serão concedidos com base na última avaliação de desempenho realizada.

Art. 5º. O funcionário contratado com base na Lei Complementar nº 175/2018, será submetido à avaliação de desempenho observados os critérios previstos na Lei Municipal nº 3.384/2020.

§ 1º. O funcionário contratado que não obtiver nota mínima de 60% (sessenta por cento) terá o contrato rescindido por baixo desempenho funcional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 175/2018.

§ 2º. O funcionário contratado que tiver o seu contrato rescindido por baixo desempenho funcional não poderá ser novamente contratado pela Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses a contar da rescisão.

Art. 6º. O servidor nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo ou limitado, previsto na Lei Complementar 177/2018, será submetido à avaliação de desempenho observados os critérios previstos na Lei Municipal nº 3.384/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O servidor que obtiver em sua avaliação de desempenho resultado inferior a 60% (sessenta por cento):

- I – será exonerado do respectivo cargo comissionado;
- II – não poderá ser nomeado para o exercício de cargo comissionado na Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, a contar da exoneração;
- III – somente poderá assumir novo cargo comissionado se comprovar ter realizado treinamento para o exercício das funções do cargo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 20 da Lei Complementar nº 139/2014; os Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 139/ 2014; o inciso I, do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 194/2019; o art. 83 da Lei Complementar nº 194/2019.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de outubro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício